



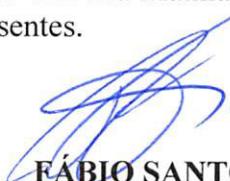
## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

### ATA DA 10<sup>a</sup> REUNIÃO DA CPI N° 01/2020, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N° 1.407/2020, PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO E MANEJO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR, DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ANTE O FLAGRANTE DESCARTE DE DIVERSOS ALIMENTOS PELA COZINHA PILOTO

Aos dez dias de setembro de dois mil e vinte e um, na sede da Câmara Municipal de Garça, estiveram reunidos os membros da CPI nº 01/2020 que a presente subscreve. Iniciados os trabalhos, os membros da CPI passaram a deliberar o teor do Parecer Jurídico nº 38/2021, prolatado pela Procuradoria Legislativa. Nessa ocasião, foi explanado pelo Presidente da CPI que, de acordo com o órgão de assessoramento jurídico da Casa, a Lei nº 1.579/52, em seu art. 5º, § 2º, determina que as Comissões de Inquérito somente poderão ser prorrogadas “*dentro da Legislatura em curso*”. Portanto, admite-se que o prazo de duração seja prorrogado, sem que isso transmude ou prejudique o conceito de “prazo certo”, desde que tal prorrogação ocorra dentro da legislatura em curso. Inclusive, o Plenário do STF entendeu, no julgamento do HC 71.261, sob relatoria do Min. Sepúlveda Pertence, que Constituição Federal recepcionou o art. 5º, § 2º da Lei nº 1.579/52, de modo que o final da legislatura é considerado um limite intransponível à continuidade da CPI. Em seguida, cientes do caso concreto e do posicionamento jurídico da Procuradoria Legislativa, os membros da Comissão passaram a deliberar os requerimentos verbais. O primeiro e único Requerimento, aprovado por unanimidade, solicitou o arquivamento do inquérito parlamentar, ante o término do prazo para conclusão de seus trabalhos, ressalvado, todavia, a possibilidade de instauração de nova Comissão de Inquérito, de objeto igual ou semelhante, no curso da atual legislatura, dando-se sequência aos trabalhos eventualmente desenvolvidos, conforme preconiza o § 6º do art. 70 do RICMG. Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, da qual, para constar, eu, Rafael de Oliveira Mathias, Secretário “*ad hoc*”, lavrei a presente ata que vai assinada pelos Membros presentes.

  
**MARQUINHO MOREIRA**  
Presidente da CPI

  
**FÁBIO SANTOS**  
Relator

  
**ELAINE OLIVEIRA**  
Membro

  
**RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS**  
Secretário “*ad hoc*”